



CONTRATO Nº 011/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PONTO ALTO MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, direto do poder público, CNPJ 18.303.230.0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 566.125.596-91, e RG M3.867.036, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PONTO ALTO MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI** situada em Sete Lagoas/MG -CEP: 35.700-301 inscrita no CNPJ sob o nº 27.819.404/0001-68 neste ato representada por seu representante legal Edilson Moreira de Oliveira , RG- Nº MG - 12.593.228 e do CPF nº016.286.626-70 residente e domiciliado à Rua Vercilia da Silva Clentino, nº 235, Bairro São João, Cidade Sete Lagoas/MG - CEP: 35.700-101, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório 023/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 4 VEICULOS 0KM PARA O CENTRO DE SAUDE DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, CONFORME PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 11371.753000/1180-08 E Nº 11371.753000/1180-09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

2.2. - O pagamento será realizado em uma única parcela.

2.3.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



2.6 – A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TECEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. – O veículo será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, mediante autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

3.3. - O recebimento do veículo, será efetuado pelo Setor de Compras juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

3.4. - O Setor de Compras juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde irá para fiscalizar o objeto contratado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.5. - Na ocorrência de atrasos na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

Responsabilizar-se pelo transporte do veículo de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento (caso necessário);

Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre objeto contratual correrão a expensas da Contratada, inclusive o combustível para a entrega do veículo.

A Contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A Contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

II- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento com os critérios definidos no Contrato.



Indicar o Fiscal que acompanhará a execução do contrato
Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2019:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
535	8.1.2.10.301.14.3035.44905200	Const./Ampliação e Equipam. P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	TRANSF.DE CONVÊNIO-SAÚDE
536	8.1.2.10.301.14.3035.44905200	Const./Ampliação e Equipam. P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - INVEST. REDE SERV. SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 06(seis) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o(décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Serra Azul de Minas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Prefeitura Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

101.1. - Fica eleito o foro da comarca de Serra/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serra Azul de Minas/MG 29 de Maio de 2019.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

PONTO ALTO MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI

Representante: Edilson Moreira de Oliveira

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____



ANEXO I AO CONTRATO N° 011/2019

Este documento é parte integrante do Contrato nº. 011/2019, celebrada entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG e a empresa PONTO ALTO MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI conforme ITEM apresentado no quadro abaixo, em face da realização do Pregão Presencial N° 015/2019.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	R\$
01	UNID	04	VEICULO DE PASSEIO 0KM - TRANSPORTE DE EQUIPE(5 PESSOAS): Veiculo capacidade 5 lugares; possui freios ABS e airbag duplo; câmbio manual, transmissão manual de seis velocidades;bicombustível;04 portas; motorização1.0 a 1.3; direção hidráulica/ elétrica; distância entre eixos mínima de 2.370mm;possui ar condicionado;possui trio elétrico(trava,vidro,alarme);cor:branco.Ano/ Modelo 2019.	196.000,00